

Confederação Brasileira de Atletismo - CBAAt

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO FISCAL

Março/2016

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Handwritten signatures and initials in blue ink.

CONTEÚDO

- Capítulo I - Da Finalidade**
- Capítulo II - Da Competência**
- Capítulo III - Da Composição**
- Capítulo IV - Do Mandato e da Vacância**
- Capítulo V - Das Reuniões e do Funcionamento**
- Capítulo VI – Da Secretaria**
- Capítulo VII - Dos Deveres dos Conselheiros**
- Capítulo VIII - Da Competência do Presidente**
- Capítulo IX - Das Disposições Finais**

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Capítulo I Da Finalidade

Artigo 1º Este regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal, definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto Social da Confederação Brasileira de Atletismo – CBA e a Portaria nº 224 de 18/09/2014 do Ministério do Esporte, bem como as boas práticas de governança corporativa.

Capítulo II Da competência

Artigo 2º Compete ao Conselho Fiscal, na forma estabelecida no artigo 56 do Estatuto Social da CBA:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da CBA;
- b) apresentar a Assembleia Geral, denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar a Assembleia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária da CBA;
- d) convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) emitir parecer sobre o orçamento anual e a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- f) dar parecer, por solicitação da Diretoria, sobre a alienação de imóveis.

Artigo 3º Para o desempenho das atribuições e responsabilidades fixadas acima, os conselheiros poderão adotar as seguintes iniciativas, dentre outras que julgarem convenientes:

- a) utilizar, como referência, as melhores práticas para atuação de Conselho Fiscal sugeridas pelos órgãos de supervisão do mercado, bem como das entidades voltadas à governança corporativa;
- b) examinar os relatórios de controles internos e de gerenciamento de risco emitidos pelos departamentos internos respectivos e demais relatórios dos auditores independentes;
- c) examinar outros relatórios que se fizerem necessários ao cumprimento das funções que lhe compete.

Artigo 4º Os pareceres e representações do Conselho Fiscal poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Capítulo III Da Composição

Artigo 5º O Conselho Fiscal, na forma estabelecida no artigo 54 do Estatuto Social da CBA, será composto por três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal é regido pelo disposto na legislação vigente.

§ 2º O Conselho Fiscal elege seu Presidente dentre os seus membros efetivos

Capítulo IV Do Mandato e da Vacância

Artigo 6º O mandato dos membros integrantes do Conselho Fiscal será de quatro anos, coincidindo com o mandato da Diretoria, sendo admitida a reeleição.

§ único Na ausência do Presidente do Conselho Fiscal, as reuniões serão conduzidas pelo membro titular por ele indicado.

Artigo 7º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável. Nos casos de ausências, impedimentos ou vagas, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos da seguinte forma:

- a) sempre que um membro do Conselho Fiscal não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato diretamente ao presidente ou a secretaria do Conselho, com pelo menos três (3) dias úteis de antecedência, a fim de que possa ser convocado o respectivo suplente, a título de substituição eventual, sob pena de a ausência ser computada como falta;
- b) o Conselheiro que se ausentar por 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 3 (três) alternadas, será substituído, em definitivo, por seu suplente, mediante convocação do Presidente do Conselho;
- c) o Conselheiro impedido de exercer seu mandato por situação superveniente à sua eleição ou nomeação, deverá comunicar o fato, imediatamente, ao Presidente do Conselho, que convocará o respectivo suplente;
- d) no caso de vacância definitiva, o respectivo suplente assumirá o cargo mediante convocação do Presidente do Conselho.

Artigo 8º O suplente poderá comparecer às reuniões, a convite do presidente do Conselho Fiscal, podendo participar dos debates e apresentar sugestões, a ele podendo ser distribuída matéria para relatar quando se tratar de vaga ou de substituição decorrente de impedimento temporário do respectivo titular.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Capítulo V

Das Reuniões e do Funcionamento

- Artigo 9º** O Conselho Fiscal, na forma estabelecida no artigo 55 do Estatuto Social da CBA, reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da CBA, pela Assembleia Geral ou por solicitação de seus membros, com a presença de 3 (três) membros no mínimo.
- § 1º** As convocações das reuniões do Conselho Fiscal deverão, sempre que possível, ser feitas com antecedência mínima de sete (7) dias.
- § 2º** As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da CBA. Também poderão ser realizadas, excepcionalmente, de forma virtual, mediante “teleconferência” ou “tele-vídeo conferência”.
- § 3º** As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros e as deliberações serão sempre tomadas por maioria dos presentes.
- § 4º** O presidente do Conselho Fiscal terá o voto de desempate, além do de qualidade.
- Artigo 10** Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas.
- § único** As atas deverão ser elaboradas pela Secretária do Conselho Fiscal obedecendo à seguinte forma:
- a) o documento deve registrar, resumidamente, mas com clareza, as ocorrências e deliberações do colegiado nas reuniões. A ata deve ser escrita, lavrada em folhas soltas, cujas páginas são numeradas e rubricadas pela mesma pessoa que a redigiu. A pessoa que lava a ata é a(o) secretária(o);
 - b) da ata devem constar:
 - 1) a natureza da reunião (se a sessão é ordinária ou extraordinária, ou ainda se é para uma finalidade especial);
 - 2) a data e a hora da realização: sala, andar, número do prédio, rua, cidade;
 - 3) o nome de quem preside a reunião;
 - 4) indicação das pessoas presentes, através de lista de presença contendo data da reunião, nome e assinatura;
 - 5) se tiver havido instrumento de convocação, carta, circular etc., deve-se citá-lo e anexá-lo;
 - 6) texto: resumo dos fatos mais importantes da reunião;
 - 7) encerramento identificando quem lavrou a ata;
 - 8) a assinatura da(o) secretária(o) e do presidente;
 - 9) os números deverão ser grafados por extenso e, a seguir, entre parênteses, em numerais ordinários;

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

- 10) as atas não devem conter parágrafos. Tudo deve ser registrado em sequência, sem intervalos.
- 11) As atas devem ser registradas em cartório de registro de títulos e documentos.

Capítulo VI Da Secretaria

Artigo 11 O Conselho Fiscal terá uma Secretaria, cuja pessoa designada, obrigatoriamente, deverá pertencer ao quadro de funcionários da CBA, para registro dos trabalhos e assessoramento aos Conselheiros.

Artigo 12 Compete à Secretaria:

- a) assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Conselho Fiscal;
- b) encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Conselho Fiscal a convocação e respectiva pauta das reuniões;
- c) secretariar as reuniões do Conselho, sem direito a voto, e registrar as respectivas atas;
- d) providenciar a elaboração de ofícios, cartas, relatórios e demais atos pertinentes;
- e) receber a correspondência interna e externa dirigida ao Conselho e apresentá-la ao Presidente;
- f) arquivar, internamente, todas as atas das reuniões do Conselho Fiscal e toda a documentação que embasar as reuniões.

Capítulo VII Dos deveres dos Conselheiros

Artigo 13 Os membros do Conselho Fiscal terão as seguintes incumbências:

- a) participar das reuniões, deliberar sobre os assuntos tratados e votar;
- b) examinar e opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela CBA;
- d) propor ou requerer esclarecimentos necessários à melhor apreciação e votação das matérias de competência do Conselho;
- e) compor comissões especiais ou grupos de trabalho;
- f) relatar matérias, processos e expedientes, elaborando parecer;

- g) desenvolver outras atividades atribuídas pelo presidente do Conselho Fiscal.

Capítulo VIII Da Competência do Presidente

Artigo 14 Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) convocar e dirigir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- b) colocar em discussão e deliberação assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;
- c) conceder ou solicitar vistas dos processos constantes da pauta ou extrapauta;
- d) decidir as questões de ordem;
- e) promulgar resoluções e deliberações oriundas do Conselho Fiscal;
- f) assinar a correspondência dirigida pelo Conselho Fiscal ao Conselho de Direção e a Diretoria;
- g) assinar as atas de reuniões, expedientes e pareceres;
- h) nomear relatores, dentre os membros do Conselho Fiscal, para emitir pareceres sobre matérias, processos e expedientes;
- i) solicitar a emissão de parecer por qualquer órgão da CBA, consultor especializado ou empresa de consultoria e/ou auditoria, quando se tratar de assunto complexo ou controverso;
- j) supervisionar os trabalhos da Secretaria;
- k) representar o Conselho Fiscal perante a Diretoria, quando convocado.

§ único Ao se encerrar o mandato dos membros do Conselho Fiscal, seu presidente diligenciará para que seus membros devolvam à Secretaria do colegiado os processos que lhes tenham sido distribuídos.

Capítulo IX Das Disposições Finais


Artigo 15 Os atos do Conselho Fiscal poderão ser revistos, a qualquer tempo, justificados e fundamentados.

Artigo 16 Este Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos membros do Conselho Fiscal.


Artigo 17 Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho Fiscal.

PRENOTADO
2º ROPJ-SP

Artigo 18 Este Regimento Interno aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral da Confederação Brasileira de Atletismo – CBAAt de 23 de abril de 2016, revoga o anterior, assim como qualquer dispositivo em contrário e entra em vigor depois de registrado no Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos – Pessoa Jurídica.


Paulo Henrique Farias de Oliveira
Presidente do Conselho Fiscal


Ariovaldo Reis dos Santos
Membro do Conselho Fiscal - Efetivo


Sildemar Estevão Venâncio
Membro do Conselho Fiscal - Efetivo


Shirlei Baptista
Membro do Conselho Fiscal - Suplente


Wanda dos Santos
Membro do Conselho Fiscal - Suplente

PRENOTADO
2º RCPJ-SP